



010

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2018**

**ALTERA O ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 1º** O artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 159. A autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas poderá ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.*

*Parágrafo único. Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos, condições e prazos previstos na legislação em vigor.”*

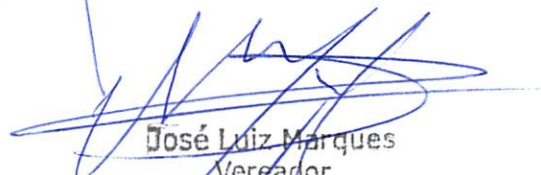
**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 06 de março de 2018.

**MARCÃO DO BASQUETE**  
**VEREADOR**

  
Janete Conessa  
Vereadora

  
José Luiz Marques  
Vereador

  
Rodolfo Gutierrez  
Vereador

  
Wagner Luiz Ferreira  
Vereador

02A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

**AO PLENÁRIO DA CASA:**

*Senhores(a) Vereadores(a):*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a fim de conferir nova redação ao seu art. 159, possibilitando que a autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas possa ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído.

A ideia é trazer para a cidade de Garça um procedimento que já ocorre no novo CPC (Código de Processo Civil) e na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Na prática, a propositura diminuirá a burocracia ao dispensar parte do serviço de competência exclusiva dos órgãos administrativos, dando ao advogado constituído o poder de autenticar as cópias dos documentos originais.


Por sua vez, o reconhecimento de firma será obrigatório somente nos casos em que houver dúvida de autenticidade, tal como já ocorre no serviço público da União, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 9.094/2017.

Isto posto, e por acreditar que tal medida é de extrema importância para a garantia da celeridade e eficiência de processos administrativos que tramitam no município de Garça, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da Proposta.

S. Sessões, 06 de março de 2018.

Atenciosamente,

**MARCÃO DO BASQUETE**  
**VEREADOR**

  
**Janete Conessa**  
Vereadora

  
**Wagner Luiz Ferreira**  
Vereador

  
**José Luiz Marques**  
Vereador

  
**Rodrigo Gutierrez**  
Vereador

03A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TRÂMITE LEGISLATIVO**

Nº da Propositura:	DLOM nº 04/2018	Data do Protocolo:	08/03/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	6ª S/O/2018	Data da Sessão:	12/03/2018

Regime de Urgência? ( ) Sim. – Data Limite da Tramitação: \_\_\_\_\_ (X) Não

Quanto à Iniciativa: ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo

Vereador Autor: Janete / José Luiz / Maricão / Rodrigo / Wagner

Arnos de Votação: 2 de acordo com artigo 169 inciso III do Regimento Interno da Casa.

**Quórum de Votação:**

( ) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.

( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.

(X) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso I do Regimento Interno.

**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X			
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	_____	_____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	_____	_____
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 08/03/2018

Antonio Marcos Pereira  
 Secretário Legislativo

04A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**SENHOR PRESIDENTE:**

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Proposta de Emenda à LOM nº 01/2018, considerado Objeto de Deliberação na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2018.

Secretaria, 12/03/2018.

Amey  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 12/03/2018.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente

050

de doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e outros assemelhados, desde que estes produtos sejam destinados a projetos sociais, direcionados, conseqüentemente, a população em geral.

Por sua vez, a alteração do artigo 10 se dá em razão ao contido na Portaria CAT – 162 de 29/12/2008, alterada pela Portaria CAT – 184 de 30/11/2010, que obriga a todos que realizarem operações “destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” a emitirem Nota Fiscal Eletrônica.

Quanto à alteração do § 1º, do artigo em epígrafe, a necessidade é de natureza operacional, pois no momento em que o profissional autônomo presta o serviço, faz-se necessário o recolhimento para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o que seria impraticável operacionalmente no regime de adiantamento, podendo causar ônus futuros ao Município de Garça.

Por fim, a inclusão do §2º traz uma justa exceção ao *caput* do artigo 10, tendo em vista que os serviços de pedágio, no momento da emissão de recibo, não emitem o CNPJ do órgão usuário do serviço. Por isso, visando não prejudicar o servidor, será aceito o comprovante de pagamento sem o CNPJ, apenas quanto ao serviço de pedágio.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2018**

**ALTERA O ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 1º** O artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 159. A autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas poderá ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.*

*Parágrafo único. Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos, condições e prazos previstos na legislação em vigor.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 06 de março de 2018.

**MARCÃO DO BASQUETE**  
VEREADOR

**JOSÉ LUIZ MARQUES**  
VEREADOR

**RODRIGO GUTIERRES**  
VEREADOR

**JANETE CONESSA**  
VEREADORA

**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
VEREADOR

*OLA*

## JUSTIFICATIVA

### AO PLENÁRIO DA CASA:

#### Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a fim de conferir nova redação ao seu art. 159, possibilitando que a autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas possa ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído.

A ideia é trazer para a cidade de Garça um procedimento que já ocorre no novo CPC (Código de Processo Civil) e na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Na prática, a propositura diminuirá a burocracia ao dispensar parte do serviço de competência exclusiva dos órgãos administrativos, dando ao advogado constituído o poder de autenticar as cópias dos documentos originais.

Por sua vez, o reconhecimento de firma será obrigatório somente nos casos em que houver dúvida de autenticidade, tal como já ocorre no serviço público da União, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 9.094/2017.

Isto posto, e por acreditar que tal medida é de extrema importância para a garantia da celeridade e eficiência de processos administrativos que tramitam no município de Garça, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da Proposta.

S. Sessões, 06 de março de 2018.

Atenciosamente,

**MARCÃO DO BASQUETE  
VEREADOR**

**JANETE CONESSA  
VEREADORA**

**JOSÉ LUIZ MARQUES  
VEREADOR**

**RODRIGO GUTIERRES  
VEREADOR**

**WAGNER LUIZ FERREIRA  
VEREADOR**

070



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2018. PARECER Nº  
023/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018.

O projeto, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete, José Luiz Marques, Janete Conessa, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira, altera o Artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, possibilitando que a autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas possa ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente designou o vereador Rafael José Frabetti para exarar seu voto.  
É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Rafael José Frabetti

Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 14 de março de 2018.

Wagner Luiz Ferreira  
Vereador

08/R



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de PELOM  
nº 01/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 22/03/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 8ª 80/2018, para sua  
1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 22/03/2018.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente

09A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE MARÇO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H**

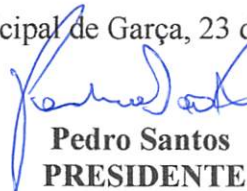
**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 15/2018**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o pagamento do auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 17/2018**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) para gerenciamento dos polos integrados de educação - Polo UNIVESP. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 4 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018**, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete, Janete Conessa, José Luiz Marques, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira – Altera o Artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, possibilitando que a autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas possa ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído.

**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 09/2018**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 23 de março de 2018.

  
**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A  
REALIZAR-SE NO DIA 26 DE MARÇO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 15/2018**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o pagamento do auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 17/2018**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) para gerenciamento dos polos integrados de educação - Polo UNIVESP. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 3 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018**, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete, Janete Conessa, José Luiz Marques, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira – Altera o Artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, possibilitando que a autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas possa ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 4 – Projeto de Lei nº 09/2018**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 23 de março de 2018.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**



118

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/18, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª VOTAÇÃO NOMINAL na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 <b>Pedro Santos</b> <i>Ausente</i>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

(X) APROVADO POR:

( ) REJEITADO POR:

(X) UNANIMIDADE

( ) UNANIMIDADE

( ) MAIORIA DE VOTOS

( ) MAIORIA DE VOTOS

( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 26 de maio de 2018

- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

( ) Maioria Simples.

( ) Maioria Absoluta.

(X) Maioria Qualificada.



120

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica  
nº 01 / 2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.


Câmara Municipal de Garça, 05 / 04 / 2018.

  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 10ª SO/2018, para sua  
2ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 05 / 04 / 2018.

  
= Pedro Santos =  
Presidente



130

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 15/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o pagamento do auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. EM REGIME DE ADIAMENTO. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 16/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da rede municipal de educação. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 18/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais), recursos de emenda parlamentar para aplicação na área da saúde. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

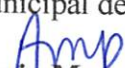
**ITEM 4 – Projeto de Lei nº 19/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), recursos de emenda parlamentar para aplicação em infraestrutura urbana. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 5 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018**, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete, Janete Conessa, José Luiz Marques, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira – Altera o Artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, possibilitando que a autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas possa ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 06 de abril de 2018.

  
**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**



140

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Proposta de Emenda à LOM nº 01/18, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª VOTAÇÃO NOMINAL na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de abril de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	(+)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 Pedro Santos	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

(X) APROVADO POR:	( ) REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de abril de 2018

- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

( ) Maioria Simples.      ( ) Maioria Absoluta.      (X) Maioria Qualificada.



150

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2018, foi aprovado por unanimidade de votos na 10ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 09/04/2018.  
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 10/04/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 10/04/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

- I. Dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- II. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C. M. Garça, 10/04/2018.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



160A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 031/2018**

**ALTERA O ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 1º** O artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 159. A autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas poderá ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.*

*Parágrafo único. Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos, condições e prazos previstos na legislação em vigor.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 10 de abril de 2018

  
**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

  
**Antônio Franco dos Santos “Bacana”**  
**SECRETÁRIO**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**- Antonio Marcos Pereira -**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**



174

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0124/2018

Garça, 10 de abril de 2018

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 31/2018, aprovada na 10ª Sessão Ordinária de 20148, realizada em 09 de abril de 2018, para ciência.

Atenciosamente,

**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**  
*Técnico Legislativo*

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA

180

*Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Garça e a Associação Amigos do Tênis para a implantação de um Complexo de Tênis de Campo, e dá outras providências.”*

Tal alteração visa que no mesmo local onde será implantado as quadras de Tênis de Campo seja, também, implantado 01 (uma) quadra de futebol society, com grama sintética, tomando o local num módulo esportivo, com a finalidade de estimular e desenvolver, sistematicamente, as atividades de cultura física e esportiva em geral, estabelecendo um processo de recreação que favoreçam o convívio social.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 031/2018**

### **ALTERA O ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 1º** O artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 159. A autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas poderá ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.***

***Parágrafo único. Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos, condições e prazos previstos na legislação em vigor.”***

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 10 de abril de 2018

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

**Antônio Franco dos Santos “Bacana”**  
**SECRETÁRIO**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Antonio Marcos Pereira -**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**